



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LÁS/RAS) nº 0058870/2019

PA COPAM N°: 23379/2009/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Tractor Comércio, Serviços e Transportes LTDA - ME	CNPJ: 25.295.973/0001-26		
EMPREENDIMENTO: Tractor Comércio, Serviços e Transportes LTDA - ME	CPF: 25.295.973/0001-26		
MUNICÍPIO: Itamarandiba/MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas (Parque Estadual Serra Negra); Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas (Reserva da Biosfera da Mata Atlântica).			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO CREA/ART:		
Luiz David Oliveira Rabelo	153529 / 1420180000004697897		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Farley Alves da Silva	1.375.522-8		
De acordo: Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.353.484-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 0058870/2019

O empreendimento Tractor Comércio, Serviços e Transportes LTDA - ME atua no ramo mineral, cuja substância de interesse é a areia. Está situado na localidade de Mato Virgem - "Chacherengue", zona rural de Itamarandiba/MG. De acordo com o CAR – Cadastro Ambiental Rural apresentado, esse imóvel possui uma área total de 54,6730ha, com área de reserva legal de 11,1781ha.

No dia 10/08/2018, o responsável legal pelo empreendimento, Sr. Silvio André de Oliveira, preencheu e protocolou o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento; dessa forma, gerando o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 0574820/2018 A. Por fim, em 23/01/2019, foi formalizado o processo administrativo nº 23379/2009/001/2019, conforme recibo de entrega de documentos nº 0038399/2019. Então, passa-se à análise processual:

Considerando que o empreendimento está localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (critério locacional peso 1), e o empreendedor não apresentou as "Questões Específicas para Interferência em Reserva da Biosfera", conforme o termo de referência;

Tendo em vista que não foi preenchido o campo específico do subitem 6.1 do FCE, em que não foi informada a fonte do Recurso Hídrico a ser consumido no empreendimento;

Ponderando que não foi preenchido o subitem 6.3 do FCE, que se refere à utilização de Autorização/Regularização para intervenção ambiental, uma vez que consta do processo um DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (árvore isoladas);

Considerando que não foram apresentados os módulos 1, 2, 3 e 4 do FCE (Critérios locacionais de enquadramento, fatores de restrição ou vedação, outras intervenções e classificação das atividades), documentos obrigatórios do processo;

Analizando que os ruídos e vibrações, e suas medidas mitigadoras não foram informadas em campos específicos contidos no Termo de Referência, dessa forma, em desconformidade com o instrumento ora citado;

Tendo em vista que não foi preenchido o subitem 5.4.2 – Lançamento de efluentes líquidos referente a purgas e equipamentos, em campo específico;

Por fim, considerando que não foram assinalados os subitens 5.4.2 (Lançamento final dos efluentes líquidos) e 5.6 (Resíduos Sólidos), uma vez que o quadro de funcionários previsto para o empreendimento foi 4, distribuídos da seguinte forma: 3 no setor operacional e 1 no administrativo. Notavelmente, esses funcionários teriam necessidades fisiológicas e gerariam algum tipo de resíduo sólido no local e sanitário; no entanto, não foi informado nenhum controle ambiental, sequer foi mencionada alguma infraestrutura, mínima, tais como banheiro, coleta seletiva, etc., configurando-se em incoerência de dados.

Diante do exposto e com fundamentos nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no FCE, a Equipe Técnica da Supram sugere o **indeferimento** dessa Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS). Vale reiterar que os principais motivos pelo o indeferimento foram: a falta de informações necessárias à análise processual, a desconformidade no preenchimento do Termo de Referência e do FCE.